



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.089, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que rege, entre outras matérias, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de acrescentar o inciso XI ao artigo 17, visando instituir um plano de redução do desperdício de merenda escolar.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1762/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 19/12/2023 11:05:10.027 - MESA

PL n.60089/2023

PROJETO DE LEI N° , de 2023
(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#), que rege, entre outras matérias, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a fim de acrescentar o inciso XI ao artigo 17, visando instituir um plano de redução do desperdício de merenda escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XI:

“Art. 17.....

XI – elaborar plano de redução do desperdício de merenda escolar, incluindo previsão de destinação do excedente de alimento, preferencialmente às famílias ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas de educação básica, segundo a logística local mais célere e com a adoção de medidas de higienização e sanitização que evitem o risco de contaminação dos alimentos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer,



* C D 2 3 1 0 8 4 5 0 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma das estratégias para assegurar tanto o direito à alimentação quanto o direito à educação. Também conhecido como Merenda Escolar, é considerado um dos maiores e mais abrangentes no que se refere ao atendimento universal dos alunos matriculados na educação básica das escolas públicas, destinando recursos da União a Estados, municípios e Distrito Federal com o objetivo de garantir à alimentação adequada e saudável.

O PNAE é normatizado pela Lei nº 11.947, de 16/6/2009, e tem como objetivo “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”. Assim, a alimentação escolar é uma política pública importante para a proteção social, promoção da educação, da saúde, da segurança alimentar e nutricional e de desenvolvimento local.

Nesse cenário, é muito comum nas instituições de ensino da rede pública que hajam sobras (“sobras limpas”) da merenda escolar, que estão preparadas, mas não serão consumidas e logo perderão a validade. Geralmente, um grande volume de alimentos comestíveis é perdido e /ou desperdiçado todos os dias. Logo, o que não for consumido pelos alunos irá para o lixo. São simplesmente descartados. Todavia, o que para alguns pode ser considerado lixo, para outros poderá trazer muitos benefícios.

Nessa perspectiva, é viável sensibilizar os gestores e a comunidade escolar para o problema do desperdício e ações para reduzi-lo, tais como: destinar o alimento excedente da merenda escolar às famílias ou responsáveis





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

dos alunos em situação de vulnerabilidade social; desenvolver técnicas de reaproveitamento integral dos alimentos (cascas, folhas e sementes); diversificar o cardápio da merenda escolar de acordo com as preferências pessoais, regionais e culturais dos estudantes e formas alternativas de uso e preparo dos alimentos; ofertar oficinas de artesanato; e de reciclagem do lixo.

Apresentação: 19/12/2023 11:05:10.027 - MESA

PL n.60089/2023

Isso exige uma mudança de comportamento. É preciso repensar formas mais sustentáveis de produção, consumo e descarte de alimentos. Pois há um paradoxo preocupante a ser solucionado: de um lado, há milhões de toneladas de alimentos desperdiçadas e, do outro, há milhões de pessoas passando fome ou em situação de insegurança alimentar. A conscientização é a palavra-chave no planejamento para reduzir o desperdício de alimentos, além de ser essencial no combate à fome.

Diante das razões, torna-se imprescindível instituir um plano de redução do desperdício de merenda escolar com o objetivo de priorizar o acesso à alimentação saudável no combate às desigualdades sociais da comunidade escolar. Esse é o propósito com esta proposição: destinar o fornecimento do excedente da merenda escolar (“sobras limpas”) aos familiares ou responsáveis dos estudantes da rede pública de ensino, a fim de evitar o desperdício ou perda do alimento ao longo das cadeias de produção e fornecimento.

Com o exposto, dada a importância da medida para o combate ao desperdício alimentar, é essencial a sua aprovação para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA**

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br



* C D 2 3 1 0 8 4 5 0 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.947, DE 16 DE
JUNHO DE 2009**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200906-16;11947>

FIM DO DOCUMENTO